

LEI Nº 129

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

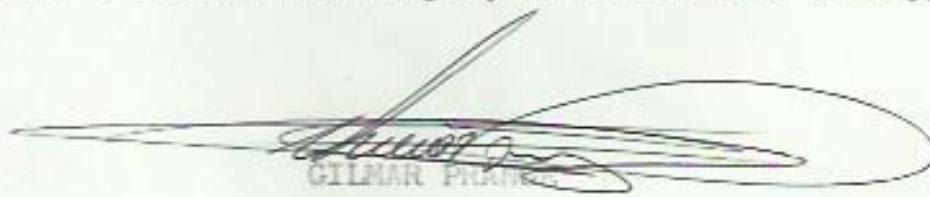
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO I.P.T.U NO EXERCÍCIO DE 1997.

Artigo 1º - O prazo para recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos - IPTU - de que tratam o § 2º do artigo 1º e artigo 2º, da Lei nº 125, de 1º de julho de ... 1997, fica prorrogado até 30 de setembro de 1.997.

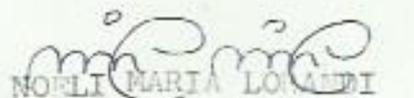
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de setembro de 1 997.



GILMAR PRANGE
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LOUARDI
Chefe de Expediente